



III SEMINÁRIO
DE PESQUISA
SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



IMIGRAÇÃO E CIDADANIA NO BRASIL

Eduardo de Oliveira Soares Real
Universidade Católica de Pelotas
eduardoosreal@gmail.com

Nathalia Pôrto Pereira
Universidade Católica de Pelotas
nathalia@zungasoft.net

Eixo 04. Migração e direitos humanos

RESUMO

O presente trabalho analisa como se dá o exercício do direito à cidadania pelos imigrantes no Brasil, partindo de uma revisão bibliográfica e documental. Foi realizada uma revisão bibliográfica através de artigos e livros para o objetivo do presente trabalho ser atingido. A cidadania, prevista como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso II da Constituição de 1988), é abordada sob uma perspectiva histórica e teórica, com destaque para os conceitos desenvolvidos por Thomas Marshall, que divide a cidadania em três dimensões: civil, política e social. A cidadania tem raízes na Grécia e Roma Antiga, onde era associada à participação política (ativa) e ao reconhecimento legal (passiva). Com o surgimento dos Estados-nação na modernidade, o conceito passou a se vincular à nacionalidade, excluindo os imigrantes da cidadania plena. Thomas Marshall propôs uma abordagem mais abrangente, considerando os direitos civis (liberdade individual), políticos (participação no poder) e sociais (bem-estar e dignidade). No Brasil, a cidadania começou a se formar com a independência em 1822. A Constituição de 1824 instituiu direitos políticos restritos, excluindo mulheres, escravizados e analfabetos. Ao longo da história, houve avanços e retrocessos: a Era Vargas priorizou direitos sociais, mas suprimiu civis e políticos; a Ditadura Militar manteve os sociais, mas restringiu os demais. A Constituição de 1988 consolidou os três elementos da cidadania, sendo considerada a mais democrática da história brasileira. Apesar dos avanços constitucionais, os imigrantes não exercem a cidadania de forma plena. A Constituição garante direitos civis e sociais aos estrangeiros residentes, como liberdade de locomoção e acesso a serviços públicos, mas restringe os direitos políticos, especialmente o direito ao voto e à elegibilidade. A única exceção são os portugueses com residência permanente há mais de três anos, conforme tratado bilateral. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) reconhece a importância da participação cidadã dos migrantes, mas não altera a restrição constitucional ao voto. A ausência de documentos e a irregularidade migratória dificultam ainda mais o acesso a direitos básicos, como trabalho formal. Desde os anos 1990, diversas PECs foram apresentadas no Congresso Nacional para estender o direito ao voto aos imigrantes, especialmente em eleições municipais. Entre os argumentos favoráveis estão: A inserção dos imigrantes na sociedade brasileira, a contribuição econômica e social dos migrantes, a necessidade de representatividade política, a prática internacional em países



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



como Chile, França, Nova Zelândia e membros da União Europeia. Apesar disso, nenhuma das propostas foi aprovada. A campanha “Aqui vivo, aqui voto” exemplifica a mobilização dos imigrantes por esse direito. Conclui-se que, embora a cidadania seja um princípio constitucional, ela não é plenamente garantida aos imigrantes no Brasil. A exclusão dos direitos políticos representa uma limitação significativa, que compromete a integração democrática dos migrantes. A ampliação desses direitos é vista como essencial para uma cidadania efetiva e uma sociedade mais plural e inclusiva.

Palavras-chave: cidadania, imigração, Constituição Federal

Apoio Financeiro: Nome da Instituição; tipo de apoio

Referências

BARBOSA, Fernando Cesar Mendes; GEDIEL, José Antônio Peres. Sujeito de direito migrante: igualdade e discriminação. **Revista Direito e Práxis**, 2023, 14: 1960-1982. Disponível em: <https://redalyc.org/journal/3509/350975985018/350975985018.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: EDUCS, 2012.

BRASIL. “Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017”. Institui a Lei de Migração. Portal da Legislação, Brasília, mai. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 24 jan. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal de 1988, Portal da Legislação, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Proposta de Emenda à Constituição no 386, de 2017. Câmara dos Deputados, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node04hw4gljqndocbm6werqgr9i524094215.node0?codteor=1624860&filename=PEC+386/2017. Acesso em: 18 jan. 2022.



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



BRASIL. Constituição (1988). Proposta de Emenda à Constituição no 104 de 1995. Câmara dos Deputados, Brasília, 1995. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD08AGO1995.pdf#page=80>. Acesso em: 29 dez. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Proposta de Emenda à Constituição no 347 de 2013. Câmara dos Deputados, Brasília, 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1175684. Acesso em: 29 dez. 2021.

CREMONESE, Dejalma. A Difícil Construção da Cidadania no Brasil. Desenvolvimento em Questão, Ijuí, v. 5, n. 9, p. 59–84, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2007.9.59-84>. Acesso em: 22 dez. 2021.

MARSHALL. Thomas Humphrey. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

SOUZA, Jessé. A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: Editora da UnB, 2000.